



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2023 / 2025

SINTEG SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

CNPJ: 55.054.282/0001-00, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 – 12º andar – Conjuntos A e B – Centro, São Paulo - Estado de São Paulo - CEP 01041-000, neste Ato representado pelo seu presidente, Wilson Wanderlei Vieira;

E

ENGEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.293.491/0001-20, com sede na Rua Senador Flaquer, 877 – salas 51 e 52 – Centro – Santo André – Estado de São Paulo – CEP 09910-160, neste Ato representada por seu Diretor Executivo, Robério José Amatto:

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria: Técnicos Industriais do Estado de São Paulo que prestam serviços na região do Grande ABC, com abrangência territorial em Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano, Diadema, Mauá, Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires.

REAJUSTE E PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL / SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos trabalhadores da categoria, a partir da vigência deste acordo, a correção salarial no percentual de 5,47% (cinco vírgulas quarenta e sete por cento), correspondente a



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

variação do INPC/IBGE acumulado no período compreendido de 01/03/2022 a 28/02/2023 a ser aplicado nos salários percebidos a partir de 01/03/2022, conforme tabela a seguir:

TABELA SALARIAL CORRIGIDA A PARTIR DE 01/03/2023

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO	CORREÇÃO 5,47%	VALOR CORRIGIDO
Engenheiro	R\$ 10.638,10	R\$ 581,90	R\$ 11.220,00
Arquiteto	R\$ 10.638,10	R\$ 581,90	R\$ 11.220,00
Secretária e Secretário Nível Universitário	R\$ 2.830,19	R\$ 154,81	R\$ 2.985,00
Desenhistas, Projetistas e Técnicos com formação Técnica até 1 ano e meio	R\$ 3.301,89	R\$ 180,61	R\$ 3.482,50
Desenhistas, Projetistas e Técnicos com formação Técnica superior a 1 ano e meio	R\$ 3.584,91	R\$ 196,09	R\$ 3.781,00
Secretária e Secretário Nível Técnico	R\$ 2.641,51	R\$ 144,49	R\$ 2.786,00
Assistente Financeiro com formação Técnica	R\$ 3.750,00	R\$ 205,13	R\$ 3.955,13
Auxiliar Financeiro com formação Técnica	R\$ 3.000,00	R\$ 164,10	R\$ 3.164,10
Assistente de RH com formação Técnica	R\$ 3.750,00	R\$ 205,13	R\$ 3.955,13
Auxiliar de RH com formação Técnica	R\$ 3.000,00	R\$ 164,10	R\$ 3.164,10
Profissional Não Qualificado	R\$ 1.877,00	R\$ 102,67	R\$ 1.979,67

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Sumula. 159 do TST, a empresa garantirá ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de não pagamento de salários até o 5º dia útil a empresa responderá pelo pagamento da



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

multa de 01 (um) dia de salário normativo, por dia de atraso, a qual deverá ser diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a todos os seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, desde que tal situação seja de interesse do colaborador.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer recibos de pagamento, mencionando o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS e ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas normais. Fica ressaltado que de acordo com a lei, o trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados deve ser remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento). Os pagamentos das horas extras serão computados do dia 26 (vinte e seis) do mês a 25 (vinte e cinco) do mês seguinte, aplicando-se o divisor de 220 horas.

Parágrafo Primeiro: A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

ADICIONAL NOTURNO CLÁUSULA NONA· ADICIONAL NOTURNO

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal. O adicional noturno será computado para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e indenização integral ou proporcional, bem como aos depósitos fundiários e ao adicional por tempo de serviço.

PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS CLÁUSULA DÉCIMA -



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

PLR

As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que o pagamento de Adicional de Insalubridade e de Periculosidade, será devido nos casos em que o Laudo Pericial, emitido por profissionais ou entidades devidamente credenciadas pelo Ministério do Trabalho, comprovar que o trabalho é realizado em condições e locais insalubres ou perigosos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em locais salubres e não perigosos.

AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO / LANCHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- 1) ALMOÇO COMPLETO no local de trabalho. OU
- 2) TICKET REFEIÇÃO no valor mínimo de R\$ 29,21 (vinte e nove reais e vinte e um centavos) cada. O empregado receberá tantos Tickets Refeição quantos forem os dias efetivos de trabalho no mês.
 - 2.1) Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.
- 3) TICKET ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).
 - 3.1) Os empregados admitidos no decorrer do mês, farão jus ao benefício se tiverem o mínimo



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

de 15 (quinze) dias trabalhados no período.

Parágrafo Primeiro: As empresas subsidiarão o fornecimento da refeição/alimentação nas hipóteses acima, no mínimo 96% (noventa e seis por cento) do respectivo valor.

Parágrafo segundo: As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados da área de produção, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (hum por cento) do salário do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão, no cumprimento do parágrafo anterior, optar pelo fornecimento aos seus empregados de ticket-café no valor de R\$ 9,00 (nove reais) para cada dia efetivo trabalhado, antes do início da jornada, respeitadas as condições mais favoráveis, porventura já existentes.

Parágrafo Quarto: Qualquer uma das modalidades estabelecidas nesta Cláusula, escolhida pela empresa, não incorporará aos salários ou as remunerações, e, não gerará encargos sociais ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- LANCHE

Será fornecido pela empresa, a partir da vigência deste acordo, aos colaboradores que trabalhem em regime de revezamento turno com jornada de 12 horas, um kit-lanche por turno de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

O empregador fornecerá aos seus empregados, nos dias de trabalho, vales-transportes, com antecedência e em número suficiente para os seus deslocamentos, entre suas residências e os locais de trabalho.

Parágrafo Único: A concessão do Vale-Transporte autoriza o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento.

AUXÍLIO SAÚDE CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO SAÚDE

A empresa acordante garantirá aos seus empregados ligados diretamente aos serviços a serem realizados, assistência médico-hospitalar, fornecendo plano de assistência à saúde, com cobertura para procedimentos relacionadas aos acidentes de trabalho e suas consequências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo Primeiro - A empresa não realizará nenhum desconto dos colaboradores a título de contribuição com a mensalidade do plano. O empregado poderá participar com até 25% do custo em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor. Dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

Parágrafo Segundo - Para os colaboradores que manifestarem interesse em realizar a inclusão de seus dependentes diretos (cônjuge e/ou filhos) a empresa poderá proceder a inclusão dos mesmos com 100% (cem por cento) dos custos abatidos diretamente em folha de pagamento.

SEGURO DE VIDA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas deverão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$65.711,12 (sessenta e cinco mil e setecentos e onze reais e doze centavos) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido.
- b) R\$24.641,66 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) de indenização por morte natural;
- c) R\$4.928,34 (quatro mil e novecentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) R\$2.957,01 (dois mil e novecentos e cinquenta e sete reais e um centavo) para auxílio funeral.

Parágrafo Primeiro – O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

Parágrafo segundo – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo órgão previdenciário competente, a empresa pagará a seus dependentes, no primeiro caso, e aos próprios empregados, na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao último salário nominal do empregado. A empresa, quando custear as despesas do funeral, poderá descontá-las no pagamento da indenização, limitada ao valor de 01 (um) salário nominal.

CONTRATO DE TRABALHO CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregadores não poderão celebrar contrato de experiência, no ato de admissão de seus empregados, com prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio poderá ser exercido de forma trabalhada ou de forma indenizada.

1) Durante o cumprimento do aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em duas horas diárias ou 7 (sete) dias corridos, cuja opção é do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR / EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA

A empresa fica obrigada a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitado a legislação atinente a cada caso. A empresa se obriga a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias as conduções excedentes.

ESTABILIDADE GERAL CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos empregos e salários, nas seguintes situações:



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- a) **GESTANTE** - As empregadas gestantes, até sessenta dias após o retorno da licença compulsória estabelecida na Constituição Federal. Nesse período não poderá ser concedido aviso prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com anuência do SINDICATO PROFISSIONAL, independentemente do tempo de serviço.
- b) **SERVIÇO MILITAR** – O empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.
- c) **APOSENTADORIA** - Ao empregado que contar com 02 (dois) anos ou mais de empresa e que estiver a 06 (seis) meses da aquisição do direito da aposentadoria, seja por tempo de serviço ou por implemento de idade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

A empresa anotará na Carteira de Trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando a preferência a denominações usuais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser cumprida de Segunda a Sexta, com descanso no dia de Domingo. Não haverá trabalho normal aos sábados.

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá trabalhar cumprindo a jornada de 44 horas de segunda a sexta-feira, pelo sistema de compensação de horas normais, trabalhando 5 (cinco dias) por 08:48 h (oito horas e quarenta e oito minutos) por dia de trabalho. A fixação dos horários por dia de trabalho fica a critério da empresa. Recomenda-se, todavia, o seguinte horário:

De segunda a sexta-feira – das 07:30 às 12:00 - 13:00 às 17:18 h



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo Segundo – O trabalho aos sábados será permitido para efeito de compensação com um dia útil, praticando-se o mesmo horário de trabalho, sendo necessária apenas a comunicação ao Sindicato, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo trabalho aos sábados, as horas trabalhadas na semana precedente (previstas no parágrafo primeiro) que ultrapassarem a oitava hora diária, serão automaticamente remuneradas a título de horas extras. Nesta hipótese, as quatro horas trabalhadas aos sábados serão remuneradas como horas normais, incidindo adicional de 70% (setenta por cento) sobre aquelas que as excederem.

Parágrafo Quarto - O repouso semanal remunerado será de praxe no domingo, e equivalerá a uma jornada diária de trabalho.

Parágrafo Quinto – As empresas, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de Véspera de Natal, Véspera de Ano Novo, Segunda e Terça-feira carnavalesca ou quaisquer outros dias de interesse das empresas ou dos trabalhadores, sendo necessária, apenas, a comunicação prévia ao sindicato dos trabalhadores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo Sexto – A empresa poderá adotar, para o pessoal administrativo, a jornada das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira e no sábado das 7h30 às 11h30, podendo, a seu critério, dispensar o trabalho nos sábados, sem que enseje direito à exclusão dos sábados da carga horária semanal e sem que a dispensa enseje horas extras quando a empresa estabelecer o trabalho neste dia.

FALTAS CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

a) EMPREGADO ESTUDANTE

Dos empregados estudantes para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior.

b) RECEBIMENTO DO P.I.S.

Uma vez ao ano para fins de recebimento do P.I.S. (Programa de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não mantenha Sistema de Crédito em folha de pagamento em convênio com a Caixa Econômica Federal.

c) ASSISTÊNCIA A FILHOS

Serão abonadas as horas não trabalhadas ou faltas-da empregada, para acompanhamento do filho de até 12 (doze) anos de idade, ou filho excepcional de qualquer idade, ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa se obriga a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que conforme a atividade a ser exercida, consiste em:

- a) Óculos
- b) Macacão
- c) Máscara;
- d) Luvas;
- e) Protetor Facial
- f) Bota com biqueira;

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes a todos os seus empregados, quando obrigatório o seu uso, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Entrega de no mínimo 02 (dois) uniforme quando da admissão;
- b) Substituição dos uniformes sempre que necessário;

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do art. 462. Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento. Serão considerados uniformes: jaleco, macacão, capa de chuva e bota.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

A empresa se obriga a aceitar os atestados médicos para fins de justificar as ausências ao trabalho, desde que emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico do Sindicato Profissional e seus conveniados, quando for o caso. Os funcionários deverão entregar os atestados médicos no prazo de 72 (setenta e duas) horas para a empregadora. Em caso de estar o funcionário impossibilitado poderá ser feita por parentes.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa se obriga a preencher aos seus empregados todos os formulários necessários para a obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- TAXA ASSISTENCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

A empresa efetuará desconto nas folhas de pagamento, de todos os empregados sindicalizados, mediante autorização dos mesmos, a título de taxa assistencial, em favor do sindicato, no percentual de 1,5% (hum e meio por cento), mensalmente, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais), sobre o salário base do empregado, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/03/2023, convocada especificamente para esta finalidade, cujo recolhimento deverá ser repassado ao SINTeC-SP até o 10º dia útil do mês subsequente ao início da vigência deste ACT, enviando ao sindicato a relação nominal dos empregados que tiveram a efetivação dos respectivos descontos.

Parágrafo Único - Ocorrendo pagamento após o vencimento, incide multa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária, conforme legislação em vigor.

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

A Entidade Sindical convencionada terá livre acesso às dependências da empresa, sempre que necessário, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

representados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa liberará seus empregados, limitada ao máximo de 03 (três), sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, seminários, eventos, cursos ou outras atividades sindicais, por um ano, sendo 05 (cinco) dias no-seu total e com o máximo de duração de 03 (três) dias para cada evento, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato Profissional, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias de cada evento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

A empresa se compromete a fornecer, trimestralmente, ao Sindicato Profissional, uma relação dos funcionários afastados (auxílio-doença/acidente de trabalho), quando houver.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÕES ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- QUADRO DE AVISO

A empresa concederá um local para afixação de quadro de aviso da Entidade Sindical Profissional, para comunicação de interesse da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A empresa se compromete a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZOS E MULTAS



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

A empresa se obriga a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas CLÁUSULAS respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das clausula constantes do presente instrumento e sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor da parte prejudicada e para cada infração cometida, multa de 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente no país.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

Caberá ao Sindicato Profissional a providência de encaminhar ao Ministério do Trabalho, perante a Superintendência Regional do Trabalho este instrumento para o competente registro e arquivo, bem como encaminhar cópia a empresa.

E por assim se acharem as partes justas e acordadas em todas as CLÁUSULAS e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, destinando- se a primeira para fins de registro, e as demais para cada um dos respectivos signatários.

São Paulo, 14 de março de 2023

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente

**SINTEC-SP – SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 55.054.282/0001-00

ROBÉRIO JOSÉ AMATTO
Diretor Executivo
ENGEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 05.293.491/0001-20